



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

REQUERIMENTO Nº DE 2019
(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Requer a realização de Audiência Pública para discutir a forma de tributação do IPI do cigarro e suas consequências.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeiro a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de Audiência Pública, os seguintes:

1. Representante da Receita Federal;
2. Representante do Ministério da Saúde;
3. Representante do Ministério da Economia;
4. Representante do Ministério da Segurança;
5. Representante da Souza Cruz S/A;
6. Representante da Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda;
7. Representante da Cia Sulamericana de Tabacos;

JUSTIFICAÇÃO

O cigarro é um dos grandes vilões da saúde pública em todo o mundo. Estimativas da Organização Mundial de Saúde (OMS), de 2013, apontam que o tabaco foi o responsável pela morte de quase 6 milhões de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

pessoas apenas naquele ano. Essa mesma Organização prevê que o número de mortes decorrência do consumo do cigarro deve atingir 8 milhões em 2030.

Obviamente que o custo econômico não se limita às perdas de vida. Gastos com tratamento com saúde, diminuição da produtividade, custos ambientais, saúde dos fumantes passivos e outros prejuízos advindos do uso do tabaco ainda entram nessa conta, elevando ainda mais as despesas decorrentes dessa droga.

Assim, como forma de tentar combater a alta prevalência dos cigarros e reduzir esses custos decorrentes, muitas medidas vêm sendo tomadas ao longo de quase 30 anos. No entanto, o aumento da tributação segue sendo a medida crucial, em meio a uma política bastante abrangente de redução do consumo.

Aumentar os tributos serve, não apenas, para desestimular o consumo, mas para gerar receitas necessárias para se combatê-lo. A OMS coloca o aumento da tributação como um dos seis pilares efetivos no controle do tabaco e considera ser essa a mais efetiva estratégia de redução do consumo.

Ao longo do tempo, vários decretos foram editados no sentido de se regulamentar a tributação. Em 1999, o Decreto nº 3.070 passou a tributar somente na forma *ad rem* (baseada em quantidades), quando o Estado deixou de arrecadar. Após a estabilização da economia, na década de 90, esse tipo de tributação passou a ser aplicada especialmente em setores com muita sonegação e subfaturamento, como bebidas, cigarros, combustíveis, etc.

Já em 2011, foi publicado o Decreto nº 7.555, que trouxe duas regras de tributação para o IPI: a regra **Geral** e a **Especial**. O sujeito passivo tem a opção de escolher entre uma e outra.

A primeira regra, prevista no art. 4º, estabelece que o IPI será calculado utilizando-se de uma alíquota *ad valorem* de 300% aplicada sobre 15% do preço de venda a varejo dos cigarros, resultando em uma alíquota efetiva de 45% sobre o preço de venda.

Já a segunda, prevista no art. 5º daquele Decreto, determina que o valor do imposto será obtido pelo somatório de duas parcelas, sendo uma *ad*



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

valorem, calculada da mesma forma que o regime geral (66,7%), e outra específica, a *ad rem*, com alíquotas fixas em reais com base nas características do produto, que em maio de 2016 passou a ser utilizada independentemente do tipo de embalagem das carteiras de cigarro, conforme tabela abaixo:

VIGÊNCIA	ALÍQUOTAS		
	AD VALOREM	ESPECÍFICA	
		MAÇO	BOX
01/12/2011 a 30/04/2012	0%	R\$ 0,80	R\$ 1,15
01/05/2012 a 31/12/2012	40,0%	R\$ 0,90	R\$ 1,20
01/01/2013 a 31/12/2013	47,0%	R\$ 1,05	R\$ 1,25
01/01/2014 a 31/12/2014	54,0%	R\$ 1,20	R\$ 1,30
01/01/2015 a 30/04/2016	60,0%	R\$ 1,30	R\$ 1,30
01/05/2016 a 30/11/2016	63,3%	R\$ 1,40	R\$ 1,40
A partir de 01/12/2016	66,7%	R\$ 1,50	R\$ 1,50

O Regime Especial é mais benéfico que o Geral para o sujeito passivo, independente do preço do cigarro ou suas características, portanto ele é, geralmente, o adotado pelas indústrias. Mas, mesmo mais vantajoso, esse regime apresenta algumas disparidades, como se vê na tabela¹ que segue:

Preço Varejo	Evolução - Carga Tributária - Regime Especial											
	2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$
R\$ 3.00	73,00%	R\$ 2.19										
R\$ 3.50	65,86%	R\$ 2,31	74,00%	R\$ 2,59								
R\$ 4.00	63,00%	R\$ 2,52	70,25%	R\$ 2,81	75,00%	R\$ 3,00						
R\$ 4.50	60,78%	R\$ 2,74	67,33%	R\$ 3,03	71,67%	R\$ 3,23	74,89%	R\$ 3,37	79,82%	R\$ 3,59		
R\$ 5.00	59,00%	R\$ 2,95	65,00%	R\$ 3,25	69,00%	R\$ 3,45	72,00%	R\$ 3,60	76,49%	R\$ 3,82	83,00%	R\$ 4,15
R\$ 5.50	57,55%	R\$ 3,17	63,09%	R\$ 3,47	66,82%	R\$ 3,68	69,64%	R\$ 3,83	73,76%	R\$ 4,06	80,27%	R\$ 4,41
R\$ 6.00	56,33%	R\$ 3,38	61,50%	R\$ 3,69	65,00%	R\$ 3,90	67,67%	R\$ 4,06	71,49%	R\$ 4,29	78,00%	R\$ 4,68
R\$ 6.50	55,31%	R\$ 3,60	60,15%	R\$ 3,91	63,46%	R\$ 4,13	66,00%	R\$ 4,29	69,57%	R\$ 4,52	76,08%	R\$ 4,95
R\$ 7.00	54,43%	R\$ 3,81	59,00%	R\$ 4,13	62,14%	R\$ 4,35	64,57%	R\$ 4,52	67,92%	R\$ 4,75	74,43%	R\$ 5,21
R\$ 7.50	53,67%	R\$ 4,03	58,00%	R\$ 4,35	61,00%	R\$ 4,58	63,33%	R\$ 4,75	66,49%	R\$ 4,99	73,00%	R\$ 5,48
R\$ 8.00	53,00%	R\$ 4,24	57,13%	R\$ 4,57	60,00%	R\$ 4,80	62,25%	R\$ 4,98	65,24%	R\$ 5,22	71,75%	R\$ 5,74
R\$ 8.50	52,41%	R\$ 4,46	56,35%	R\$ 4,79	59,12%	R\$ 5,03	61,29%	R\$ 5,21	64,14%	R\$ 5,45	70,65%	R\$ 6,01
R\$ 9.00	51,89%	R\$ 4,67	55,67%	R\$ 5,01	58,33%	R\$ 5,25	60,44%	R\$ 5,44	63,15%	R\$ 5,68	69,67%	R\$ 6,27

Em 2017, por exemplo, um cigarro cujo preço de varejo fosse R\$5,00, incidia sobre ele 83% de imposto. Enquanto sobre outro mais caro, com preço de varejo de R\$9,00, o imposto era de 69,67%. E tal fato se repete em

¹ INCA. 2019. Observatório da Política Nacional de Controle do Tabaco. Acesso em: 10/09/2019. Disponível em: <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/precos-e-impostos>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

anos anteriores. Ou seja, quanto maior o preço de varejo, menor é a carga tributária incidente. Do mesmo modo, quanto menor o preço de varejo, maior será a carga tributária incidente sobre o custo do cigarro.

Interessante notar que o § 2º do artigo 5º do Decreto nº 7.555/2011 estabelece que a propositura, pelo sujeito passivo, de ação judicial questionando os termos do regime especial implica desistência do mesmo e, por sua vez, a aplicação obrigatória do IPI na forma do Regime Geral.

Esse parágrafo foi apontado como ilegal e de constitucionalidade duvidosa por se tratar de uma possível coação, que “obrigaria” o aderente optar pelo Regime Especial e permanecer nele sem questionamentos, o que fere garantia fundamental prevista no artigo 5º da Constituição Federal.

Não obstante essas polêmicas acerca da tributação do cigarro, a OMS, em julho de 2019, elaborou um relatório² sobre a Epidemia Global do Tabaco. Nele, informou que o Brasil se tornou o segundo país do mundo a adotar todas as medidas MPOWER³ (plano de medidas para reverter a epidemia de tabagismo), no seu mais alto nível de consecução, junto apenas com a Turquia⁴.

A OMS diz que os avanços no controle do tabagismo em nível mundial têm sido consideráveis desde 2007, quando o MPOWER foi introduzido como ferramenta para ajudar os países a implementar medidas da Organização para a redução da demanda do tabaco. Acrescentou ainda que, no caso do Brasil, a carga tributária sobre os cigarros vinha aumentando significativamente e, a partir de 2011, mudanças na legislação cresceram ainda mais os impostos sobre o preço de varejo e estabeleceram uma política de preços mínimos.

No ano de 2018, o imposto sobre o tabaco passou a representar 82,97% do preço de varejo da marca mais vendida, posicionando o Brasil como

² <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/325968/WHO-NMH-PND-2019.5-por.pdf?ua=1&ua=1>

³ O Plano de Políticas e Intervenções do MPOWER é: **Protect**: proteger a população contra a fumaça do tabaco; **Offer**: Oferecer ajuda para a cessação do fumo; **Warn**: Advertir sobre os perigos do tabaco; **Enforce**: Fazer cumprir as proibições sobre publicidade, promoção e patrocínio; **Raise**: Aumentar os impostos sobre o tabaco. Disponível em: <http://actbr.org.br/uploads/arquivo/343_Tabaco_ebook.pdf>

⁴ <https://apps.who.int/iris/bitstream/handle/10665/325968/WHO-NMH-PND-2019.5-por.pdf?ua=1&ua=1>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

o país com a maior taxa de imposto de tabaco de todos os Estados Membros da Região das Américas⁵.

Deve-se atentar, ademais, para outros efeitos que o aumento da tributação pode causar.

No início de 2019, o Ministério da Justiça criou um grupo de trabalho (GT) para estudar a tributação dos cigarros no país e propor melhorias à política fiscal e tributária a fim de se reduzir o consumo de cigarros estrangeiros de baixa qualidade e contrabandeados. O Ministério solicitou, então, que fosse verificada se uma possível redução na tributação poderia diminuir o consumo desses produtos contrabandeados.

O relatório⁶ apresentado pelo GT em agosto do mesmo ano concluiu que, em consonância com a OMS, a política antitabagista brasileira teve sucesso na redução do volume total de fumantes e cigarros consumidos no país.

Ainda acrescentou que uma eventual redução tributária iria causar, além da perda de arrecadação, um possível incentivo ao consumo. Que existe evidência empírica internacional de que *“a redução do preço médio do cigarro em um mercado ocasiona aumentos do consumo total e per capita deste produto, pelos efeitos que gera no preço e na renda”*, e que *“não há, até o momento, substancial evidência empírica indicando que a redução tributária ou criação de faixa popular de cigarro acarretará a diminuição do contrabando de cigarros de forma relevante”*.

Por toda a exposição, entende-se que, apesar dos avanços do Brasil no que diz respeito à carga tributária do cigarro, é preciso que alguns pontos sejam melhorados, principalmente no que diz respeito à discrepância na tabela tributária do Regime Especial (em que quanto maior o preço de varejo, menor é a carga tributária incidente e, do mesmo modo, quanto menor o preço de varejo, maior a carga tributária).

Assim, faz-se necessária a revisão dessa política de tributos adotada, para que a carga de impostos de quem paga menos aumente de forma

⁵https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=5641:folha-informativa-tabaco&Itemid=1097

⁶<http://actbr.org.br/uploads/arquivos/Relato%CC%81rio-Final-GT-Moro-%281%29.pdf>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Defesa do Consumidor - CDC

a se igualar a quem paga mais, a fim de desestimular, ainda mais, o consumo de cigarros no país.

Nesse sentido, é imprescindível a discussão acerca de providências que aumentem a arrecadação do Estado e promovam melhorias à saúde da população, bem como que combatam o mercado ilegal no país⁷.

Desta forma, em virtude da relevância da matéria e da necessidade de maior discussão acerca do tema em tela, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, de de 2019.

Dep **AUREO RIBEIRO**
Solidariedade/RJ

⁷ CAMILA SANTANA GOMES. 2017. Monografia. O MERCADO DE CIGARROS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E SEUS EFEITOS SOBRE O MERCADO – 2000 A 2016. Acesso em 10/09/2019. Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/4708/1/Monografia_Camila%20Gomes_%20Versao%20final.pdf